

LEI Nº 294 DE 04 DE SETEMBRO DE 1976

"Dispõe sobre abertura de concorrência pública para aquisição de Hidrômetros, fixa valor a ser cobrado pelo consumo de água e exerce e da outras providências".

O cidadão Geraldo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Claraval-MG, em pleno exercício de seu cargo, e na forma da lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local, Decretou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:-

ART. 1º) Fica o senhor Prefeito Municipal local, pela presente, autorizado a abrir concorrência pública para a aquisição dos hidrômetros necessários ao serviço de Abastecimento de Água local.

§ Único - A autorização citada no presente artigo se estenderá ao sucessor do atual prefeito, caso não seja possível a realização do que se pretende para a execução desta lei durante esta gestão.

ART. 2º) Será estabelecida a quantidade de 15.000 litros de água por cada ligação, a ser gasta por mês.

ART. 3º) A taxa mínima mensal será de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), excetuando a taxa de expediente e quote de previdência.

ART. 4º) Fica fixado o valor de Cr\$ 0,004 o litro de água em excesso, correspondendo à Cr\$ 4,00 por mil litros.

ART. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º) Entrará a presente lei em vigor, a partir do dia 1º de janeiro de 1977.

Claraval-MG, 04 de setembro de 1976.

Geraldo Garcia Borges: Prefeito Municipal